



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.978 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

AGUSTINO SINISKI, Prefeito Municipal de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º As atividades de bares e similares poderão funcionar no serviço de tele-entrega (*delivery*), pegue e leve (*take away*), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

Art. 2º As atividades de padarias, restaurantes, lancherias e similares poderão funcionar até as 18 horas, respeitando o protocolo de distanciamento e a lotação de 50% da capacidade máxima permitida.

Parágrafo único. Das 18 às 22 horas, poderão funcionar no serviço de tele-entrega (*delivery*), pegue e leve (*take away*), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais não descritos nos artigos 1º e 2º do presente Decreto poderão funcionar desde que sigam todas as medidas do protocolo sanitário e com presença máxima de 10 (dez) pessoas por vez.

Art. 4º As atividades esportivas coletivas estão permitidas, desde que os participantes e promotores sigam todas as exigências e recomendações constantes no Decreto Estadual nº 55.444, de 17 de agosto de 2020.

Art. 5º As atividades e provas campeiras poderão ser liberadas, desde que sigam todas as orientações previstas na Nota Informativa 18, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que a entidade promotora deverá elaborar um plano de contingência e entregá-lo à Secretaria Municipal da Saúde para análise, podendo esta liberar ou não a sua realização.

Art. 6º Os templos religiosos poderão funcionar, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, devendo adotar as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, além dos demais cuidados de higiene.

Art. 7º Fica limitado o atendimento de salões de beleza e similares apenas por agendamento prévio, devendo o estabelecimento realizar toda higienização do local entre um atendimento e outro.

Art. 8º Nas academias e similares, fica limitado o atendimento de 03 (três) pessoas por horário, devendo adotar todas as medidas de higienização e uso de máscaras, bem como as demais medidas já definidas pela OMS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Erval Grande, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 10. Em caso de descumprimento, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 1.627, de 22 de maio de 2020, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Parágrafo único. Denúncias, em casos de descumprimento das deliberações do presente Decreto, poderão ser efetuadas através dos telefones 190 e/ou (54)3520-2250, da Brigada Militar.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seu regramento pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Grande – RS, 21 de agosto de 2020.

AGUSTINO SINSKI
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Erval Grande, 21 de agosto de 2020.

TIAGO MICHEL LIPS
Secretário Municipal de Administração